

Lei Nº 1.318 /2021, de 09 de março de 2021.

Ementa: Altera o parágrafo único do artigo 2º da lei 833/2008, para criar valores de gratificação por plantão médico, durante o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia de COVID-19, e dão outras providencias.

O Prefeito do Município de Araripe-CE o Senhor **Cicero Ferreira da Silva**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

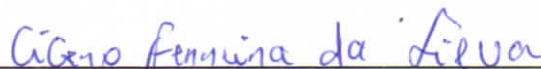
Artigo 1º. Fica alterado o parágrafo único do artigo 2º da Lei Municipal Nº 833 de 21 de janeiro de 2008, que passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo único – Os valores referentes às gratificações por plantão médico, junto ao Hospital Lia Loiola de Alencar- HLLA, durante o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia de COVID-19, conforme prevê o Art. 8º, §5º da Lei Complementar, Nº 173/2020, de 27 de maio de 2020, serão reguladas pelos seguintes valores:

- I- Pelos plantões da Segunda à Sexta-feira será pago aos médicos o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por 24 (Vinte e quatro) horas de plantão.
- II- Pelos plantões dos sábados, domingos e feriados, será pago aos médicos o valor de R\$ 2.300 (dois mil e trezentos reais), por 24 (vinte e quatro) horas de plantão.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos ao primeiro dia do mês de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Araripe-CE, aos 09 de Março de 2021.



Cicero Ferreira da Silva
Prefeito do Município de Araripe-CE